



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.448

Projeto de Lei nº 32/2024 de autoria do Vereador Vander Temponi Faria

Dispõe sobre a criação do Projeto “Arte da Dança” no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) e a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) o Projeto “Arte da Dança”.

Art. 2º O Projeto “Arte da Dança” será desenvolvido nas competências da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 3º O presente Projeto tem os seguintes objetivos:

- I – promover a integração social através das atividades em grupos;
- II – desenvolver aptidões;
- III – promover a cultura através do resgate das tradições musicais;
- IV – contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão;
- V – contribuir para melhor qualidade de vida;

Art. 4º O Poder Executivo será responsável por regulamentar todos os aspectos necessários para a efetivação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de julho de 2024.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



| | |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| LEI Nº | FLS. |
| 6.448 | 012 |



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

11 de julho de 2024 - Edição Nº 2087



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.448

Projeto de Lei nº 32/2024 de autoria do Vereador Vander Temponi Faria

Dispõe sobre a criação do Projeto "Arte da Dança" no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) e a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) o Projeto "Arte da Dança".

Art. 2º O Projeto "Arte da Dança" será desenvolvido nas competências da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 3º O presente Projeto tem os seguintes objetivos:

- I – promover a integração social através das atividades em grupos;
- II – desenvolver aptidões;
- III – promover a cultura através do resgate das tradições musicais;
- IV – contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão;
- V – contribuir para melhor qualidade de vida;

Art. 4º O Poder Executivo será responsável por regulamentar todos os aspectos necessários para a efetivação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de julho de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2087 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE JULHO DE 2024

